

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BARONESA LTDA.**

**Nº 03/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BARONESA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.993.362/0001-02, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 72, Bairro Cidade Baixa da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	CADERNO BROCHURA 1/4, 96 FOLHAS, CAPADURA, ESTAMPA INFANTIL UNISEX, DE EXCELENTE QUALIDADE Código do Produto CIRAU: 07	70 UN	4,30	301,00
2	CADERNO BROCHURA DESENHO 48 FOLHAS, TAMANHO MÉDIO/GRANDE Código do Produto CIRAU: 08	52 UN	3,00	156,00
3	ENVELOPE A4 PARDO OU BRANCO Código do Produto CIRAU: 32	4.100 UN	0,30	1.230,00
4	LÁPIS DE COR 12 CORES INDIVIDUAIS, TAMANHO GRANDE, EXCELENTE QUALIDADE. COM CERTIFICADO FSC IMPRESSO NA EMBALAGEM, 100% MADEIRA REFLORESTADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC Código do Produto CIRAU: 44	7 CX	5,00	35,00

5	LÁPIS DE COR 24 CORES INDIVIDUAIS, TAMANHO GRANDE, EXCELENTE QUALIDADE. COM CERTIFICADO FSC IMPRESSO NA EMBALAGEM, 100% MADEIRA REFLORESTADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC Código do Produto CIRAU: 45	52 CX	11,23	583,96
6	LÁPIS DE COR 36 CORES INDIVIDUAIS, TAMANHO GRANDE, EXCELENTE QUALIDADE. COM CERTIFICADO FSC IMPRESSO NA EMBALAGEM, 100% MADEIRA REFLORESTADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER-CASTELL, BIC Código do Produto CIRAU: 46	2 CX	17,41	34,82
7	TINTA GUACHE 6 CORES VARIADAS, POTES COM NO MÍNIMO 15ML, EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO Código do Produto CIRAU: 66	53 CX	3,40	180,20
8	PAPEL CAMURÇA 60X40CM Código do Produto CIRAU: 75	280 UN	1,13	316,40
9	PAPEL DOBRADURA 48X66CM COLORIDO (ESTREGUE EM PACOTES COM 60 FOLHAS) Código do Produto CIRAU: 77	600 UN	0,70	420,00
Total R\$ →				3.257,38

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com

as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**BARONESA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Nº 04/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.322.621/0001-73, com sede na Rodovia Francisco Thomaz dos Santos, nº 5159, Bairro Armação do Pântano Sul da cidade de Florianópolis, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitári	Valor Total
10	CAIXA ORGANIZADORA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO 30 LITROS Código do Produto CIRAU: 69	40 UN	41,58	1.663,20
Total R\$ →				1.663,20

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, síta à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias

Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

Registre-se.

**COMÉRCIO ATACADISTA ILHA  
BELA DISTRIBUIDORA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.**

**Nº 05/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.413.591/0003-18, com sede na Rua 02 de Setembro, nº 305, Bairro Itoupava Norte da cidade de Blumenau, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
11	PAPEL SULFITE A4 180 G/M <sup>2</sup> , BRANCO, PACOTE COM 50 FOLHAS Código do Produto CIRAU: 53	250 UN	6,09	1.522,50
12	PAPEL PARDO KRAFT, 80 GR, ROLO 60CM X 100 M Código do Produto CIRAU: 78	4 UN	54,00	216,00
Total R\$ →				1.738,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

**Nº 06/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.028/0001-41, com sede na Rua Ernesto Galli, nº 621, Bairro Três Vendas da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
13	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CAPA DURA DECORADA UNISEX, 96 FOLHAS, FORMATO 200X275 MM, EXCELENTE QUALIDADE Código do Produto CIRAU: 10	50 UN	8,65	432,50
14	CAIXA ARQUIVO DE PAPELÃO TIPO ARQUIVO MORTO Código do Produto CIRAU: 12	30 UN	2,54	76,20
15	CLIPES N° 03 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO, CX 500 GR Código do Produto CIRAU: 22	55 CX	11,60	638,00
16	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA TAMANHO 14,5X1,6 Código do Produto CIRAU: 34	13 UN	1,25	16,25
17	FITA ADESIVA TRANSPARANTE PARA EMPACOTAMENTO 48X40MM Código do Produto CIRAU: 35	150 UN	4,47	670,50

18	PASTA CATÁLOGO 50 SACOS 02 FUROS Código do Produto CIRAU: 56	70 UN	11,79	825,30
19	PAPEL SEDA 48X60CM COLORIDO Código do Produto CIRAU: 79	730 UN	0,25	182,50
Total R\$ →				2.841,25

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos

impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**EJAK SUPRIMENTOS PARA**  
**ESCRITÓRIO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

**Nº 07/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.190.313/0001-13, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 55, Centro de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
20	PAPEL SULFITE A4 180 G/M <sup>2</sup> , COLORIDO, PACOTE COM 50 FOLHAS Código do Produto CIRAU: 54	120 UN	10,19	1.222,80
21	PASTA ARQUIVO A – Z LOMBO LARGO Código do Produto CIRAU: 55	3 UN	12,48	37,44
22	RÉGUA TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO 30 CM, CANTOS ARREDONDADOS, APOIO PARA OS DEDOS EM FORMA DE CANALETA, COM ESCALA DE PRECISÃO, EM MATERIAL RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 4MM DE ESPESSURA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES EM CM: 30,5X4,30X0,04 REFORÇADA/RESISTENTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: ACRIMET, DELLO Código do Produto CIRAU: 62	15 UN	2,11	31,65
23	LÁPIS 6B Código do Produto CIRAU: 74	25 UN	0,74	18,50
Total R\$ →				1.310,39

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LICITATEC COMÉRCIO LTDA.**

**Nº 08/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LICITATEC COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.262.069/0001-10, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 1506, Bairro Esplanada da cidade de Chapecó, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
24	BLOCO ADESIVADO TIPO POST-IT 38X50MM, 4 BLOCOS COM 100 ADESIVOS CADA. PAPEL 75G/M <sup>2</sup> . CORES DIVERSAS Código do Produto CIRAU: 03	155 UN	3,89	602,95
25	BLOCO ADESIVADO TIPO POST-IT 76X76MM, 4 BLOCOS COM 100 ADESIVOS CADA. PAPEL 75G/M <sup>2</sup> . CORES DIVERSAS Código do Produto CIRAU: 04	180 UN	11,50	2.070,00
26	CALCULADORA ELETRÔNICA, DISPLAY GRANDE, 12 DÍGITOS, FONTE DE ENERGIA BATERIA E SOLAR, INCLINAÇÃO VISOR Código do Produto CIRAU: 13	15 UN	20,59	308,85
27	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO, CAIXA C/ 5.000 UN Código do Produto CIRAU: 42	28 UN	3,6700	102,76
28	CANETA MARCA TEXTO MULTIUSO COM	140 UN	0,8400	117,60

TINTA FLUORESCENTE, CORES  
VIBRANTES E SORTIDAS, LARGURA  
DO TRAÇO DE 5 MM  
Código do Produto CIRAU: 48

29	PERFURADOR DE PAPEL UNIVERSAL 02 FUROS CAPACIDADE 30 FOLHAS C/ MEDIDOR Código do Produto CIRAU: 59	18 UN	37,85	681,30
30	RÉGUA 30 CM, PLÁSTICA, FLEXÍVEL, MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 2MM DE ESPESSURA, POSSUIR MARCAÇÃO EM CM E MM Código do Produto CIRAU: 61	15 UN	0,64	9,60
31	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, CORES PRETO, AZUL E VERMELHO Código do Produto CIRAU: 80	155 UN	1,56	241,80
32	PISTOLA DE COLA QUENTE EM PLÁSTICO PARA BASTÃO FINO 7MM, BIVOLT COM POTÊNCIA DE 20-25 WATTS, CERTIFICADA PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 81	35 UN	14,49	507,15
33	PISTOLA DE COLA QUENTE EM PLÁSTICO PARA BASTÃO GROSSO 11MM, BIVOLT COM POTÊNCIA DE 20-25 WATTS, CERTIFICADA PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 82	32 UN	16,24	519,68

Total R\$ → 5.161,69

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais

decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação;
- d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo

acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**LICITATEC COMÉRCIO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PORTO ATACADISTA EIRELI.**

**Nº 9/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PORTO ATACADISTA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.572.060/0001-29, com sede na Rua Ernesta Pedrou Cortellini, nº 232, Bairro Dom Pascoal da cidade de Chapecó, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL.Unitário	Valor Total
34	APONTADOR PARA LÁPIS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, COM FORMATO ERGONÔMICO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, DE ALTA RESISTÊNCIA E EXCELENTE QUALIDADE Código do Produto CIRAU: 01	240 UN	0,21	50,40
35	GIZ DE CERA 15 CORES, MODELO CURTOM, RESISTENTE A QUEBRA, ATÓXICO, DE EXCELENTE QUALIDADE, EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO Código do Produto CIRAU: 02	72 CX	3,00	216,00
36	BORRACHA BRANCA N. 20, MACIA, FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 4,1CMX2,9CMX0,9CM, APLICÁVEL SOBRE QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. COMPOSIÇÃO: LÁTEX, BORRACHA NATURAL SINTÉTICA, ABRASIVOS E AGENTES DE VULCANIZAÇÃO Código do Produto CIRAU: 05	30 UN	0,49	14,70

37	BORRACHA BRANCA N. 40, MACIA, FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 3,3CMX2,3CMX0,8CM, APLICÁVEL SOBRE QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. COMPOSIÇÃO: LÁTEX, BORRACHA NATURAL SINTÉTICA, ABRASIVOS E AGENTES DE VULCANIZAÇÃO Código do Produto CIRAU: 06	220 UN	0,24	52,80
38	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA, MATERIAL TRANSPARENTE, COR AZUL/PRETA/VERMELHA, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO, DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DAS MARCAS FABER, BIC E COMPACTOR, CAIXA COM 50 UNIDADES Código do Produto CIRAU: 16	58 CX	25,00	1.450,00
39	CLIPES EM ARAME DE AÇO REVESTIDO N. 10/0, CX 500 GR Código do Produto CIRAU: 20	6 CX	10,34	62,04
40	CLIPES N° 02 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO, CX 500 GR Código do Produto CIRAU: 21	21 CX	10,34	217,14
41	CLIPES N° 04 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO, CX 500 GR Código do Produto CIRAU: 23	7 CX	9,44	66,08
42	CLIPES N° 05 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO, CX 500 GR Código do Produto CIRAU: 24	1 CX	11,94	11,94
43	CLIPES N° 06 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO, CX 500 GR Código do Produto CIRAU: 25	13 CX	8,17	106,21
44	COLA EM BASTÃO 20 GR Código do Produto CIRAU: 27	250 UN	1,04	260,00
45	COLA LÍQUIDA BRANCA LAVÁVEL 1 KG, BAIXO ODOR, ATÓXICA, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA, LAVÁVEL, EM FRASCO PLÁSTICO, TEXTURA CONSISTENTE PARA NÃO MOLHAR O PAPEL (NÃO AGUADA), COLAGEM E SECAGEM RÁPIDA PARA EVITAR MANCHAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: PRITT, CASCOREZ, ACRILEX E BIC Código do Produto CIRAU: 28	2 UN	11,29	22,58
46	COLA BRANCA LÍQUIDA LAVÁVEL 110 GRAMAS, BICO ECONÔMICO, BAIXO ODOR, ATÓXICA, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA, LAVÁVEL, EM FRASCO PLÁSTICO, TEXTURA CONSISTENTE PARA NÃO MOLHAR O PAPEL	20 UN	2,34	46,80

(NÃO AGUADA), COLAGEM E SECAGEM RÁPIDA PARA EVITAR MANCHAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: PRITT, CASCOREZ, ACRILEX E BIC

Código do Produto CIRAU: 29

47	FITA CORRETIVA MEDIDAS APROXIMADAS DE 10MX5MM	27 UN	4,74	127,98
	Código do Produto CIRAU: 37			
48	FOLHA EVA 40CMX60CMX2MM, ATÓXICO, LAVÁVEL, RESISTENTE, TODAS AS CORES	200 UN	1,88	376,00
	Código do Produto CIRAU: 38			
49	GRAMPEADOR DE MESA PARA 25 FOLHAS, PARA UTILIZAÇÃO DE GRAMPO 26/6	25 UN	10,29	257,25
	Código do Produto CIRAU: 39			
50	MASSA DE MODELAR BASE DE AMIDO, 12 CORES, PESO MÍNIMO DE 180G. ATÓXICA, TEXTURA EXTRAMACIA COM BAIXO TEOR DE OLEOSIDADE E BAIXO ODOR, NÃO GRUDAR NEM ESFARELAR AO SER MANUSEADO. CORES VIVAS E BRILHANTES, EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE VALIDADE, SELO DO INMETRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: ACRILEX	135 CX	4,39	592,65
	Código do Produto CIRAU: 50			
51	MOLHADOR DE DEDO 12GR, CREME LIGEIRAMENTE PERFUMADO QUE DIFICULTA A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS. INDICADO AO MANUSEIO DE PAPÉIS E PAPEL MOEDA, NÃO MANCHA, ERGONÔMICO. PRODUTO ATÓXICO	10 UN	1,8900	18,90
	Código do Produto CIRAU: 51			
52	TESOURA ESCOLAR, 5", SEM PONTA, MEDIDA APROXIMADA DE 12CM, LÂMINA EM AÇO INOX COM CABO DE POLIPROPILENO E PONTA ARREDONDADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL E LACRADA, CONTER SELO INMETRO, DE APROXIMADAMENTE 12 CM. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMONTINA, TRIS	225 UN	2,11	474,75
	Código do Produto CIRAU: 63			
53	TESOURA USO GERAL EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO, 8 CM DE LÂMINA E 21 CM COMPRIMENTO TOTAL. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMONTINA, TRIS	60 UN	5,75	345,00
	Código do Produto CIRAU: 64			
54	TINTA GUACHE 250ML, DIVERSAS CORES	74 UN	3,99	295,26
	Código do Produto CIRAU: 65			
55	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 7MMX30CM 1KG	25 PC	46,74	1.168,50

Código do Produto CIRAU: 67

56	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11MMX30CM 1KG	40 PC	44,94	1.797,60	
	Código do Produto CIRAU: 68				
57	COLA COLORIDA 23G CAIXA COM 6 CORES	55 CX	6,50	357,50	
	Código do Produto CIRAU: 71				
Total R\$ →				8.388,08	

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**PORTO ATACADISTA EIRELI,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E T DOS SANTOS MORAIS LTDA.**

**Nº 10/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e T DOS SANTOS MORAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.449.721/0001-68, com sede na Rua do Quinze, nº 17, Bairro Centro da cidade de Vila Maria, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 03/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 30/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Termo Contratual com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
58	CADERNO UNIVERSITÁRIO, 200 FOLHAS, ESPIRAL, FORMATO 200X275 MM, 10 MATÉRIAS, CAPA DURA UNISSEX, DE EXCELENTE QUALIDADE Código do Produto CIRAU: 09	20 UN	14,00	280,00
59	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA MATERIAL TRANSPARENTE, COR AZUL/PRETA/VERMELHA, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO, DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DAS MARCAS FABER, BIC E COMPACTOR, CAIXA COM 50 UNIDADES Código do Produto CIRAU: 14	21 CX	27,80	583,80
60	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA Código do Produto CIRAU: 31	225 UN	1,50	337,50

61	GRAMPEADOR DE MESA PARA 50 FOLHAS, PARA UTILIZAÇÃO DE GRAMPO 26/6 Código do Produto CIRAU: 40	11 UN	30,30	333,30
62	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO 26/6 CAIXA C/ 5.000 UN Código do Produto CIRAU: 41	3 UN	4,50	13,50
63	GRAMPO TRILHO PARA PASTAS, FABRICADO COM FOLHA DE FLANDRES (AÇO ESTANHADO), COMPRIMENTO ÚTIL DA LINGUETA (HASTE) DE 50MM. DISTÂNCIA DA FURAÇÃO EM 80 MM, CAPACIDADE DE PRENDER ATÉ 300 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, CX C/ 50 UM. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ACC Código do Produto CIRAU: 43	11 CX	9,70	106,70
64	PASTA EM PVC TRANSPARENTE, COM ABA ELÁSTICA, NAS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: 34,5CMX25CMX4CM Código do Produto CIRAU: 57	250 UN	4,25	1.062,50
65	PAPEL CREPOM COLORIDO 48CMX2M Código do Produto CIRAU: 76	150 UN	0,9300	139,50

Total R\$ → 2.856,80

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Empenhos.

**§ 1º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 30/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta vencedora ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2022, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00  
09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.16.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 3 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para

dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de fevereiro de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**T DOS SANTOS MORAIS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.